



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA CIVIAM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MOUSE OCULAR.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pela Exmª. Senhora Presidente, **Desª. Elvira Maria de Almeida Silva**.

CONTRATADA(O): **Civiam Comércio Importação e Exportação Ltda**, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 60.834.272/0001-19, estabelecida(o) na (endereço completo, com CEP), representada(o) por seu sócio, Senhor **Miguel Antonio Della Rosa**, portador da Cédula de identidade nº *.30.89*-* SSP/SP, CPF (MF) nº ***.973.40*-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de equipamento (dispositivo) com tecnologia assistiva baseada no rastreamento ocular, contemplando treinamento do usuário, assistência técnica, garantia e suporte técnicos, em conformidade com os termos deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PRAZOS
		1. Requisitos Gerais 1.1. Deverá ser fornecido 01 (um) mouse ocular com tecnologia assistiva do tipo rastreador ocular compatível com o sistema operacional Windows existente no Tribunal; 1.2. O mouse ocular deverá possuir peso máximo de 93g e dimensões máximas de 285 mm x 15 mm x 8,2 mm e possuir conexão padrão USB; 1.3. Deverão ser fornecidas licenças de softwares totalmente compatíveis com mouse ocular fornecido, compreendendo: a) 01 (uma) licença do software Computer Control em Português;			

1	Mouse ocular TobiiDynavox PCEye 5	b) 01 (uma) licença do software Communicator 5 em Português; c) 01 (uma) licença do software Accessible Apps; d) 01 (uma) licença do software sintetizador de vozes femininas e masculinas em Português. 2. Treinamento 2.1. A(O) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar treinamento de utilização para, pelo menos, um treinando; 2.2. O treinamento deve ser ministrado abrangendo teoria e prática de configuração e uso do mouse ocular; 2.3. Deve conter, no mínimo, atividade prática de operação do microcomputador, editoração de texto e navegar na web, por meio dos movimentos dos olhos. 2.4. O treinamento deverá ter carga horária mínima de 1 (uma) hora; 2.5. O treinamento deve ser realizado em até cinco dias, contados a partir do recebimento do provisório do objeto pela CONTRATANTE, de forma remota, utilizando tecnologia de ensino a distância em horário comercial. 2.6. Todos os demais custos, ônus, obrigações e encargos para o treinamento devem ser arcados pela(o) CONTRATADA(O). 3. Requisitos de Manutenção, Suporte Técnico e Garantia 3.1. A garantia e suporte técnico serão prestados da seguinte forma: a) Durante 03 (três) meses, contemplando a fase adaptativa; b) Durante 12 (doze) meses - contemplando a fase adaptativa e a fase de uso contínuo em caso de sucesso da primeira fase. 3.2. As manutenções corretiva do hardware, durante o período de garantia, incluindo, ajustes no equipamento, conserto ou troca de peças defeituosas	Unidade	1	Entrega: 30 dias Garantia: 12 meses
---	-----------------------------------	---	---------	---	---

por novas, devem ser efetuadas diretamente pela(o) CONTRATADA(O), sem nenhum tipo de ônus ao CONTRATANTE.

3.2.1. Nos casos em que não seja possível o reparo do equipamento nas instalações do TRE-SE, o fornecedor será responsável pela retirada, na unidade, e devolução, no mesmo local, dos equipamentos para conserto ou reposição, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.2.2. A(O) CONTRATADA(O) terá o prazo máximo de 30 dias para realizar os reparos necessários, de acordo com o Art. 18, do Código de Defesa do Consumidor.

3.2.3. O Local para reparo ou retirada do equipamento é a Sede Administrativa do TRE-SE, localizado no CENAF, Lote 7, Variante 2 -, Aracaju-49081-000 - Brasil.

3.2.4. Deverá ser repassado à CONTRATANTE, no ato da remoção, o motivo desta retirada.

3.3. Manutenção dos softwares, tanto corretiva (correção de erros, "bugs") quanto preventiva (para evitar falhas da solução devido a problemas previamente identificados pelo fabricante ou pela CONTRATANTE) deverão ser efetuadas durante o período de garantia.

3.4. Devem ser fornecidas novas versões da solução sempre que estas forem disponibilizadas pelo fabricante, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

3.5. O suporte técnico deve ser prestado de forma vitalícia e gratuita, tanto na locação quanto na aquisição, compreendendo treinamento, ajustes e atualizações.

3.5.1. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível e acessível, no mínimo, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 7h às 16h.

3.5.2. A(O) CONTRATADA(O) fornecerá meio de comunicação para as partes envolvidas, com vista ao acionamento da garantia ou suporte, podendo ser, no

		mínimo, qualquer um dos meios abaixo: a) e-mail; b) sistema informatizado acessado via web; c) contato telefônico.			
--	--	---	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme descrito no Decreto 10.818/2021.

1.3. A Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação (STI), por meio do Núcleo de Apoio à Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação (NAC), esclareceu o objeto pretendido não se enquadra como solução de tecnologia da informação e comunicação e, portanto, a correspondente instrução processual não estaria submetida aos ditames da [Resolução CNJ nº 468/2022](#), na forma do respectivo Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação vigorará por 12 (doze) meses contados da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/OBJETO, DO FORNECIMENTO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Condições Gerais

3.1.1. O prazo de fornecimento do objeto será de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura deste Instrumento.

3.1.1.1. A entrega do objeto, às expensas da(o) CONTRATADA(O), ocorrerá na sede do TRE/SE, situado no CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49081-000.

3.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1.3. As comunicações entre o TRE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.1.3.1. A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo Whatsapp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

3.1.4. As(os) Agentes de Fiscalização poderão convocar o representante da(o) CONTRATADA(O) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2. Fiscalização, formas de recebimento do objeto e acompanhamento da execução do contrato

3.2.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes do TRE/SE especialmente designados como *agentes de fiscalização*, ou por seus substitutos.

3.2.1.1. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(res) lotadas(os) no **Núcleo de Apoio à Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação** (NAC) do TRE/SE, que atuará(ão) em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

3.2.1.2. A GESTÃO (acompanhamento) do contrato será realizada(o) pela(o) titular do **Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade** (NSA) do TRE/SE, ou substituta(o) designada(o), que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

3.2.2. O objeto da contratação será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

3.2.2.1. Provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

3.2.2.1.1. A Gestão/Fiscalização da Contratação terá 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega do objeto, para informar se o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com as especificações exigidas, emitindo, ato contínuo, “Termo de Recebimento Provisório”.

3.2.2.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do “Termo de Recebimento Provisório” ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do objeto pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.2.2.3. A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento e na respectiva proposta.

3.2.2.4. A Gestão/Fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros.

3.2.2.5. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

3.2.2.6. Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

3.2.3. As(Os) agentes de fiscalização do TRE/SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

3.2.3.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.

3.2.3.2. Detém poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução do contrato.

3.2.3.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.2.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato.

3.2.3.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.2.3.6. Solicitar auxílio de Unidades especializadas do TRE/SE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO (liquidação; prazo; forma) E DO REAJUSTE

4.1. Preço

4.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 18.940,00 (dezoito mil novecentos e quarenta reais)**, no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.1.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

4.1.1.1.1. Fase de adaptação/locação (três primeiros meses) - pagamento mensal, no valor de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais), totalizando R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).

4.1.1.1.2. Fase de uso contínuo/aquisição - encerrado o período adaptativo, tendo retorno positivo do demandante em relação ao produto, será efetuada a aquisição do bem e o pagamento do seu valor total, considerando a bonificação fornecida pela(O) CONTRATADA(O), que compreende o abatimento de 100% dos valores já pagos durante os 03 (três) meses de locação. Nestes termos, será efetuado o pagamento de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

4.1.2. Ao final do período correspondente à fase de adaptação/locação (três primeiros meses), caso o demandante não tenha se adaptado, a contratação será rescindida, cabendo à(o) CONTRATADA(O) o recolhimento do equipamento.

4.2. Liquidação

4.2.1. A liquidação será realizada em conformidade com a avaliação (medição) realizada pelos agentes de fiscalização do TRE/SE e com base na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) referente ao valor dos serviços submetidos à medição.

4.2.1.1. Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **dez dias úteis para fins de liquidação**, prorrogáveis por igual período.

4.2.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

4.2.2. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deve apresentar Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) com os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade.
- b) a data da emissão.
- c) os dados do contrato e do CONTRATANTE.
- d) o período respectivo de execução do contrato.
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/SE.

4.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade **fiscal, social e trabalhista**, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos itens 7.3.1.2, 7.3.1.3 e 7.3.1.4 do Termo de Referência.

4.2.4.1. De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(o) sediada(o) fora do Município de Aracaju, **caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017.

4.2.4.1.1. A(O) CONTRATADA(O) deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju/SE, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

4.2.4.1.2. A liquidação da nota fiscal está condicionada ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pelas(os) agentes de fiscalização da Contratação.

4.2.5. Constatando-se a situação de não comprovação de regularidade **fiscal, social e trabalhista** da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.2.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRE/SE.

4.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.7. Persistindo a irregularidade, as(os) agentes de fiscalização do TRE/SE avaliarão a adoção de medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(o) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

4.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, no caso de a(o) CONTRATADA(O) não comprovar regularidade **fiscal, social e trabalhista**.

4.3. Prazo de Pagamento

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

4.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se

a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#)

4.3.2. Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente ao TRE/SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

4.4. Forma de Pagamento

4.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela(o) CONTRATADA(O).

4.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

4.4.4.1. Nesta hipótese, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4.5. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

4.4.6. O TRE/SE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a(o) CONTRATADA(O) deixar de cumprir com as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

4.5. Antecipação de Pagamento

4.5.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

4.6. Cessão de Crédito

4.6.1. A presente contratação NÃO permite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

4.7. Reajuste Contratual

4.7.1. Na se aplica ao objeto, por se tratar de entrega imediata (em até 30 dias) e a fase adaptativa ser de até 3 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA)
Fonte de Recursos:	01000 ou 01027
Programa de	02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão

Trabalho:	Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.40.02 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - COMPUTADORES - para locação (período de adaptação) 4.4.9.0.52.35 MATERIAL DE TIC (PERMANENTE) - para aquisição
Plano Interno:	TIC LOCSOF - Para locação durante o período de adaptação. INV EQUTIC - Para aquisição.
Notas de Empenho:	2023NE000379 e 2023NE000380

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não há exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações do TRE/SE e suas vedações

7.1.1. São obrigações gerais:

7.1.1.1. Emitir Nota de Empenho.

7.1.1.2. Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da(o) CONTRATADA(O) ou por quem a represente.

7.1.1.3. Fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.

7.1.1.4. Receber e conferir o objeto pactuado, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

7.1.1.5. Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

7.1.1.6. Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

7.1.2. É vedado ao TRE/SE:

7.1.2.1. Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O).

7.2. A(O) CONTRATADA(O), além do cumprimento de condições previstas em outras cláusulas/itens deste Instrumento, deverá atender às seguintes obrigações gerais e específicas:

7.2.1. São obrigações gerais:

7.2.1.1. Indicar substituta(o) à(ao) Preposta(o) designada(o) para a execução do objeto da presente contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar, com poderes de decisão para representar a(o) CONTRATADA(O), principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Instrumento, e que deverá responder pela fiel execução da contratação.

7.2.1.2. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.2.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

7.2.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

7.2.1.5. Substituir, reparar ou corrigir em até **30 (trinta) dias**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos de execução, ainda que só detectados quando da sua utilização.

7.2.1.6. Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

7.2.1.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.2.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

7.2.1.9. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

7.2.1.10. Facilitar o pleno exercício das funções pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

7.2.1.10.1. Os esclarecimentos solicitados pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

7.2.1.11. Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

7.2.1.12. Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

7.2.1.13. Comprovar o atendimento das seguintes condições:

7.2.1.13.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

7.2.1.13.1.1. O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Previdência na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 14 da [Portaria MTB 1.293/2017](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf) (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

7.2.1.13.2. Não ter sido condenada(o), a(o) licitante vencedora/vencedor ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do [Decreto 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT [C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório](#) e [C105 - Abolição do Trabalho Forçado](#).

7.2.1.13.2.1. A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da CONTRATADA, sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

7.2.2. São obrigações específicas decorrentes da natureza do objeto:

7.2.2.1. O objeto deverá possuir suporte técnico prestado em Língua Portuguesa do Brasil.

7.2.2.2. Subscrever e cumprir as condições estabelecidas no "**Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**" e "**Termo de Ciência**", que integram os anexos deste Instrumento.

7.2.3. É vedado à(ao) CONTRATADA(O):

7.2.3.1. Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

7.2.3.2. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

7.2.3.3. Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

7.2.3.4. Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a [Lei 13.709/2018](#) quanto a todos os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

9.1.1. Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo a execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelas(os) *agentes de fiscalização* da Contratação.

9.1.1.1. A advertência será aplicada pela pelas(os) *agentes de fiscalização*, mediante aviso escrito à(ao) CONTRATADA(O), após 15 (quinze) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

9.1.2. Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

a. de até 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, quando der causa à inexecução total da contratação;

b. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência, na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial da avença;

c. de 0,7% (sete décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência, na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial do pacto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração;

b. dar causa à inexecução total da contratação;

c. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

9.1.3.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada a partir do 5º (quinto) dia útil de atraso, contado do término do prazo definido no item 3.1.1 para entrega do objeto.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b. praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

d. praticar infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

9.2. Será promovida a reabilitação da(o) CONTRATADA(O) perante o TRE/SE, na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique as outras sanções previstas em Lei.

9.4. O valor das multas previstas neste Instrumento, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados da fatura devida à CONTRATADA.

9.4.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA (O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

9.6. À(Ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

9.6.1. Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

9.6.1.1. Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

9.6.1.2. Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.6.2. Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

9.6.3. Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 9.6.1 e 9.6.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O), as circunstâncias agravantes e atenuantes, como também a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

9.7. Para aplicação das sanções administrativas previstas neste Instrumento, deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (duas/dois) ou mais servidora(s) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) licitante para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.7.1. A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.

9.8. A competência para aplicação das penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

9.8.1. A intimação da(o) CONTRATADA(O) acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de recurso, será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.

9.9. A competência para a **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** é da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo Pedido de Reconsideração no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9.1. A intimação da(o) CONTRATADA(O) acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de Pedido de Reconsideração, será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser constituída(o) em mora, cabendo ao CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato.

10.3. No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o **prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação**, para apresentação de defesa prévia escrita e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

10.3.1. A intimação para defesa prévia se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) informado(s) pela(o) CONTRATADA(O) no momento de apresentação da correspondente proposta de preços e/ou cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

10.3.2. A competência para extinção da contratação é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.3.2.1. A intimação da decisão que determinar a extinção da contratação se dará por meio de publicação do correspondente extrato no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra do *decisum* por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da

apresentação da proposta de preços.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#) e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.2. A(o) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.5. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO

14.1. A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram este Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, as Especificações Técnicas, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo I), o Termo de Ciência (Anexo II) e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

16.1. A(o) CONTRATADA(O) indica a Senhora **Erika Della Rosa** para representá-la(o) na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os

litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pela(o)s representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

Miguel Antonio Della Rosa

Civiam Comércio Importação e Exportação Ltda

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**;

CONSIDERANDO que, em razão da **NOTA DE EMPENHO N.º ou CONTRATO N.º <nº da nota de empenho/contrato>**, conforme o caso, doravante denominado **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, a(o) **CONTRATADA(O)** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO, o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela(o) CONTRATADA(O), no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou

formato.

II - **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

III - **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**: instrumento de formalização da contratação, ao qual este TERMO se vincula.

3 - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada, ou não, nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a(o) CONTRATADA(O) venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

4 - DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da(o) CONTRATADA(O);

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro - A(O) CONTRATADA(O) se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A(O) CONTRATADA(O) compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A(O) CONTRATADA(O) deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A(O) CONTRATADA(O) obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas,

por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à(ao) CONTRATADA(O), direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Sexto – A(O) CONTRATADA(O), na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à(ao) CONTRATADA(O), de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da(o) CONTRATADA(O), terão acesso às informações sigilosas.

6 - VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a(o) CONTRATADA(O) teve acesso em razão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

7 - PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**. Neste caso, a(o) CONTRATADA(O), estará sujeita(o), por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a(o) CONTRATADA(O) manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da(o) CONTRATADA(O);

II – A(O) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

- V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a(o) CONTRATADA(O) não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a(o) CONTRATADA(O), serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização através de instrumento próprio;
- VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 - FORO

9.1. A CONTRATANTE elege a Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

10 - ASSINATURAS

10.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA(O)	CONTRATANTE
<Nome> <Qualificação>	<Nome> Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal das(os) empregadas(os) da(o) contratada(o) diretamente envolvidas(os) na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE-SE.

No caso de substituição ou inclusão de empregadas(os) da contratada, a(o) preposta(o) deverá entregar à(ao) Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelas(os) novas(os) empregadas(os) envolvidas(os) na execução dos serviços contratados.

1 - IDENTIFICAÇÃO			
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº			
OBJETO			
CONTRATADA	< Nome da contratada>	CNPJ	

PREPOSTO			
GESTOR CONTRATO	DO	MATRÍCULA	

2 - CIÊNCIA

2.1 Por este instrumento, as(os) funcionárias(os) abaixo identificadas(os) declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

FUNCIONÁRIOS DA(O) CONTRATADA(O)		
Nome	Matrícula	Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANTONIO DELLA ROSA, Usuário Externo**, em 18/08/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente**, em 21/08/2023, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1395042** e o código CRC **7E7540ED**.

0006332-34.2023.6.25.8000

1395042v1